



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 14/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2.015

"Autoriza admitir para o serviço público pessoa portadora de déficit cognitivo (Oligofrenia) mental"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 12/94, de 20 de Junho de 1994, autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município admitir para o serviço público, sem concurso, pessoas portadoras de deficiência física e ou excepcionais, desde que capazes para o desempenho das funções para as quais forem designadas;

CONSIDERANDO que a lei supracitada estabelece no artigo 2º que a remuneração não deverá ser inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Município necessita de funcionário para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais no Departamento de Obras e Transportes;

CONSIDERANDO que para a admissão é necessário o consentimento da maioria absoluta da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o jovem FABIO HENRIQUE MILITÃO é portador de deficiência mental, da qual o impossibilita a inserção no mercado de trabalho,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lutécia autorizado a admitir para o Serviço Público Municipal, sem concurso, o jovem **FÁBIO HENRIQUE MILITÃO**, para exercer o cargo de função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º - A remuneração mensal do admitido, na forma do artigo anterior, será de (1) um salário mínimo vigente no País.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 02 de Junho de 2.015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo